



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 - CDDHCEDP  
( DO RELATOR )**

**Ao Projeto de Lei nº 1323/2016, que “Cria o Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial – CODIPIR, dispõe sobre suas atribuições e sua organização e dá outras providências”.**

Dê-se aos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do art. 2º, do Projeto de Lei nº 1323, de 2016, a seguinte redação:

**“Art. 2º...**

**I – editar resoluções, emitir pareceres e recomendações sobre efetivação de medidas de promoção da igualdade racial;**

**II – fiscalizar o cumprimento da legislação distrital e federal de proteção aos direitos da população negra e de grupos étnicos-raciais não hegemônicos;**

**III – propor aos órgãos e entidades do Distrito Federal a realização de intercâmbios e convênios com outros entes federativos, organizações não-governamentais, entidades nacionais e internacionais e instituições afins, com vistas à elaboração e implementação de políticas e ações voltadas à defesa da população negra e de grupos étnicos-raciais não hegemônicos;**

**IV – receber, apurar e acompanhar denúncias relativas à discriminação racial de forma a emitir recomendações aos órgãos responsáveis em garantir os direitos da população negra e de grupos étnicos-raciais não hegemônicos;**

**V – elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, e submetê-lo à apreciação do Governador do Distrito Federal;**

**VI – organizar e conduzir a Conferência Distrital de Promoção da Igualdade Racial;**



VII – propor políticas voltadas à eliminação da discriminação e das violências praticadas contra a população negra e de grupos étnicos-raciais não hegemônicos; ...

X – desenvolver projetos e ações de interesse da população negra e dos grupos étnicos- raciais não hegemônicos; ...”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto de Lei no 1323 de 2016.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado RICARDO VALE  
Relator